



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.148 DE 24 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual dos salários e subsídios dos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, da ordem de 2% (dois por cento), a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo único - As novas tabelas de vencimentos dos servidores da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita serão aprovadas por Decreto, obedecendo ao critério mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de julho de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos